



**ATO DA MESA DIRETORA nº 04, de 10 de abril de 2018.**

- Publicado no DOeAL/AP nº 630, de 23.4.2018

*Altera o Ato da Mesa nº 001/2016 que dispõe sobre a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar.*

**A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Ato da Mesa nº 001/2016, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Amapá nº 219, de 19.01.2016, passa avigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**“Art. 3º** .....

.....

**IV** – manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

**a)** locação de imóveis, para finalidade exclusiva de apoio à atividade parlamentar, aí incluídos: **a.1)** ...; **a.2)** ...; **a.3)** ...; **a.4)** ...; **a.5)** ...; **a.6)** ...; **a.7)** ...; **a.8)** ...; **a.9)** material de limpeza, conservação e de higiene pessoal, até o limite de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais; **a.10)** gêneros alimentícios de uso comum, tais como: café, chá, leite, açúcar/adoçante, água, sucos, bolachas e biscoitos, e similares, até o limite de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

.....

**VIII** - .....

.....

**b)** locação ou fretamento de veículos automotores, até o limite inacumulável de R\$ 9.534,76 (nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) mensais;

.....

**X** – contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas, mas vedadas contratações de serviços continuados que, pela natureza, possam ser custeados com a da Verba de Gabinete.



.....  
**XIV** – locação de estrutura móvel (tendas, cadeiras, mesas, equipamento de áudio e vídeo) para realização de atividade relacionada ao exercício do mandato, respeitada a exceção referida no inciso XI deste artigo.  
.....

**Art. 5º** .....

.....  
**§ 7º** Nos casos de locação ou fretamento de aeronaves, de veículos automotores e de embarcações previstos, respectivamente, nas alíneas a, b e c do inciso VIII do art. 3º, o documento fiscal ou o recibo, conforme o caso, deverá especificar, pelo menos, o meio de transporte utilizado (marca, modelo, ano, cor, etc.) e identificar o piloto/motorista, podendo essa especificação, se necessário, ser lançada e/ou complementada no verso do documento fiscal ou recibo.

**§ 8º** Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com a aquisição de material permanente, nem de gêneros alimentícios, excetuada quanto a estes a despesa compreendida no subitem a.10 do item a, do inciso IV, do art. 3º deste Ato da Mesa.

.....  
**§ 14** Não se compreendem no conceito de consultoria e trabalhos técnicos referidos no inciso X, do art. 3º deste Ato da Mesa as contratações de serviços jurídicos e/ou contábeis de caráter continuado e permanente, sendo obrigatório que os contratos celebrados com qualquer dessas finalidades especifiquem o objeto da contratação e o período de sua duração, que não poderá ultrapassar o tempo necessário à realização do serviço.

**§ 15** O Deputado se obriga a manter sob sua guarda, para apresentar aos órgãos de controle interno e externo, caso assim seja requisitado, os documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços contratados, pagos e que a Assembleia Legislativa tenha ressarcido com fundamento no inciso X, do art. 3º deste Ato da Mesa.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**§ 16** Ao Parlamentar que esteja na posse de veículo pertencente ao patrimônio da Assembleia Legislativa, em razão do exercício do mandato, é vedado o ressarcimento da despesa indicada na alínea b, do inciso VIII, do art. 3º, exceto quando se tratar da locação ou fretamento de veículo de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus, van ou similar).

**§ 17** Os pedidos de ressarcimento somente serão recebidos no Departamento de Controle e Fiscalização de Verbas Indenizatórias dentro dos 5 (cinco) dias úteis que antecederem o final de cada mês de competência.

**§ 18** O efetivo ressarcimento ao Deputado será efetivado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, salvo se houver pendência que deva ser sanada.

**§ 19** Havendo uma parte do pedido de ressarcimento não controvertida e outra controvertida o pagamento daquela poderá ser feito de imediato, dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, somente sendo satisfeita a parcela remanescente com a solução da controvérsia.

**§ 20** A quitação a que se referem os § 2º e 6º é indispensável, na medida em que se constitui em ato apto a comprovar o pagamento da despesa.

.....

**Art. 8º** .....

.....

**§ 5º** Não se admitirá, para fins de reembolso, a locação ou fretamento do mesmo veículo automotor por período superior a doze meses, intercalados ou não.

.....

**Art. 12** A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

**Art. 15** .....



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Parágrafo único.** O órgão de controle e fiscalização promoverá de ofício as medidas necessárias para glosa de valores cujo ressarcimento, comprovadamente, não tenha atendido às exigências deste Ato da Mesa, assegurado o contraditório e o exercício do direito de defesa, devendo a devolução ser efetivada, quando for o caso, mediante depósito da quantia indevidamente ressarcida em conta da Assembleia Legislativa do Amapá ou mediante abatimento na própria Cota do Deputado.

..... ”.

**Art. 3º** O Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa fará publicar o Ato da Mesa nº 001, de 12 de janeiro de 2016, devidamente consolidado, no prazo de 7 (sete) dias, contados da publicação deste Ato.

**Art. 4º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.  
Mesa Diretora da ALAP, 10 de abril de 2018.

---

**Deputado KAKÁ BARBOSA**  
**Presidente**

---

**Deputada ROSELI MATOS**  
**1ª Vice-Presidente**

---

**Deputado MAX DA AABB**  
**2ª Vice-Presidente**

---

**Deputada EDNA AUZIER**  
**1ª Secretária**

---

**Deputado OLIVEIRA SANTOS**  
**2ª Secretário**

---

**Deputada MIRA ROCHA**  
**3ª Secretária**

---

**Deputada RAIMUNDA BEIRÃO**  
**4ª Secretária**

**Este texto não substitui a publicação no Diário Oficial eletrônico da ALAP.**